LEI Nº 584/2009

DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS DISPOSTIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 400, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001, PARA PROMOVER ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso V, do Artigo 10 da Lei Municipal Nº 400, de 28 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;"

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 16, *caput*, da Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades relacionadas com a educação, bem assim, as atividades pedagógicas do ensino e atividades relacionadas aos desportos, sendo constituída pelos seguintes Departamentos."*

Art. 3º. Ficam acrescidos os incisos IX e X ao Art. 16 da Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

IX - Departamento de Bibliotecas Públicas;
X - Departamento de Desportos.

Art. 4º. Fica alterado o Artigo 16-A, da Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

***"Art. 16-A** – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades relacionadas com a cultura, o turismo e a juventude, sendo constituída dos seguintes Departamentos:*

I - Departamento de Cultura, Artes, Literatura e Eventos;
II - Departamento de Turismo

***Parágrafo Único** – A Fundação Cultural de Rondon do Pará fica vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo".*

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, procederá a inclusão das alterações estabelecidas nesta Lei nas que foram alteradas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2009.

OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal

MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 28/10/09
CONFORME ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
RONDON DO PARÁ
RECEBI EM 06/11/2009